

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.311, de 07 de outubro de 2013

Dispõe sobre a proibição de uso de fogos de artifício em bares, estádios e casas noturnas onde ocorram shows ou apresentação de música ao vivo, bem como regulamentar a obrigatoriedade de ampla divulgação das saídas de emergência

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei;

**Artigo 1º** - Ficam proibidas a utilização de fogos de artifício nas casas noturnas, bares ou estádios onde ocorram shows ou eventos com aglomeração mínima de 50 (cinquenta) pessoas.

**Artigo 2º** - A divulgação das saídas de emergência devem ser instaladas em lugar de fácil visualização, com placas indicando as saídas, saídas de emergência, extintores e seu funcionamento.

**Artigo 3º** - Nos eventos cujo estabelecimento seja o estádio (Fapil) deverá ser exibido o plano de evacuação em caso de emergência no início do evento, obrigatoriamente, por meio de telões, contendo áudio e tradução para pessoas com deficiência auditiva.

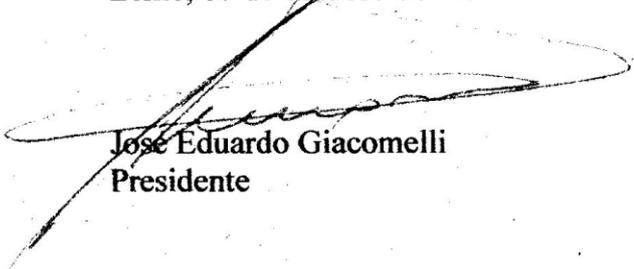
**Artigo 4º** - O não cumprimento de qualquer artigo previsto nesta Lei fica o autor sujeito a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que poderá ser aplicada pelo órgão competente fiscalizador.

**Artigo 5º** - O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Leme, 07 de outubro de 2013.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente